

Processo nº 313/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Garantia legal e garantia comercial

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do computador ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 799,00).

Sentença nº 41/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes o reclamante e o mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

O objecto de reclamação consiste no facto da reclamada sustentar que o (ecrã) está partido, e que este facto no entender da reclamada caracteriza mau uso do computador e por isso recusa a reparação ao abrigo da garantia.

Da análise do computador portátil trazido pelo reclamante não se verifica a olho nú que o ecrã está partido.

O critério deste Tribunal em situações em que os ecrãs dos computadores, telemóveis, televisores se afigurarem partidos, é submeter o bem neste caso o computador, a uma peritagem por um perito independente que analisará o computador, e dará a sua opinião sobre a razão do ecrã estar partido.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que na sua interpretação da Lei da garantia, o vendedor terá sempre que proceder a qualquer reparação do bem no âmbito da garantia e por isso não aceita a peritagem.

DECISÃO:

Assim, face à falta de prova de que o ecrã se mostra partido e em caso afirmativo qual a razão disso, o Tribunal julgará improcedente a reclamação.

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, uma vez que não é possível fazer prova das razões do dano verificado no ecrã do computador, julga-se improcedente a reclamação e absolve-se a reclamada do pedido.

Em nosso entender seria necessário a prova da causa da quebra do ecrã nos termos do artº 342º do nº 2 do Código Civil, e que o ecrã está partido em consequência do mau uso, Essa prova no nosso entender, não pode ser feita apenas por técnicos do próprio vendedor, mas por um perito independente.

Daí a necessidade da peritagem efectuada por um perito independente, a qual não é possível por ao reclamante não aceitar a mesma.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 11 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

